

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL

O Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural (PGDR), reunido em sessão de 08/09/2005, e tendo em vista a Resolução 05/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), a qual estabelece as normas da Pós-Graduação *stricto sensu* na UFRGS,

RESOLVE

definir o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural (PGDR):

Capítulo I - Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural (PGDR) oferece os cursos de Mestrado e Doutorado, sendo estes níveis independentes e conclusivos, tendo por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão e para a produção de conhecimento filosófico, científico e tecnológico, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica.

Parágrafo único - O Programa compreende dois níveis independentes, a saber, Mestrado e Doutorado. A formação em nível de Mestrado outorga o título de Mestre em Desenvolvimento Rural, e a formação em nível de Doutorado o título de Doutor em Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - As atividades do PGDR compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes vinculados ao Programa. As atividades de ensino, pesquisa e extensão poderão ser articuladas com outros Programas de Pós-Graduação ou órgãos auxiliares de Unidades da UFRGS, bem como com outros Institutos de Pesquisa e Universidades, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo II - Dos Docentes

Art. 3º - O PGDR é constituído por docentes, com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 4º - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e serem aprovados pela Comissão de Pós-Graduação do Programa, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, poderá suprir a exigência do Doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

Art. 5º - Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;

III - orientem regularmente alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa;

IV - tenham vínculo funcional com a UFRGS ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de Programa de pós-graduação, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente;

V - mantenham regime de dedicação integral à UFRGS - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo 2º - Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

I - enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo 3º - Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - o desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza

um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

II - a produção científica de Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Parágrafo 4º - O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelo Programa à apreciação pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 6º - O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação, homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 7º - O aluno de Mestrado ou Doutorado terá um orientador, escolhido entre os docentes do Programa, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

Art. 8º - Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

Capítulo III - Da Administração

Art. 9º - O PGDR será coordenado por um Conselho de Pós-Graduação, por uma Comissão de Pós-Graduação, por uma Comissão de Bolsas, por um Coordenador e por um Coordenador Substituto, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único - A administração do Programa articular-se-á com os seguintes Departamentos: Ciências Econômicas (Faculdade de Ciências Econômicas), Sociologia (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas), Geografia (Instituto de Geociências), Horticultura e Silvicultura, Solos e Fitossanidade (Faculdade de Agronomia), Assistência e Orientação Profissional (Escola de Enfermagem), e outros que venham a ter docentes participantes do Programa, para a organização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação.

Art. 10 - O Conselho de Pós-Graduação será constituído pelos docentes do quadro da Universidade credenciados como permanentes no Programa e pela representação discente nos termos da lei.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto nos termos da legislação em vigor;

II - elaborar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho da Unidade e pela Câmara de Pós-Graduação;

III - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa;

V - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

VI - deliberar sobre o descredenciamento de docentes do Programa.

VII - designar a Comissão de Bolsas nos termos da legislação em vigor;

VIII - aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos professores orientadores.

Art. 12 - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13 - A Comissão de Pós-Graduação será constituída por cinco docentes permanentes do Programa que fazem parte do quadro da Universidade, entre os quais o Coordenador do Programa e o Coordenador Substituto, eleitos pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação, e pela representação discente, eleita na forma da lei.

Parágrafo 1º - Os membros da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Parágrafo 2º - Os docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação elegerão também um suplente para a Comissão de Pós-Graduação, que assumirá em caso de licença, afastamento ou renúncia de um dos membros efetivos.

Art. 14 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II - propor modificações no Regimento ao Conselho de Pós-Graduação;

III - aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;

IV - aprovar o encaminhamento das Dissertações e Teses para as Bancas Examinadoras;

V - designar os componentes das Bancas Examinadoras das Dissertações, das Teses e dos Exames de Qualificação, ouvido o orientador;

VI - propor docentes para credenciamento pela Câmara de Pós-Graduação;

VII - propor o perfil dos docentes de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

VIII - aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

IX - atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;

X - aprovar o orçamento do Programa;

XI - elaborar e aprovar o calendário acadêmico.

XII - homologar Grau de Mestre e Grau de Doutor;

XIII - estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

XIV - avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;

XV - propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes;

XVI - deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

XVII - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

Art. 15 - O Programa terá um Coordenador, com funções executivas, além de presidir o Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelos membros do Conselho de Pós-Graduação dentre os docentes permanentes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 16 - Caberá ao Coordenador do Programa:

I - dirigir e coordenar todas as atividades do Programa;

II - elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III - praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV - representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

V - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

VI - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VII - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

Art. 17 - A Comissão de Bolsas do Programa será composta, no mínimo, por três membros: pelo Coordenador do Programa, pelos

representantes docente e discente, sendo os dois últimos eleitos por seus pares, com mandatos de dois e um anos, respectivamente, permitindo-se uma recondução em ambos os casos.

Art. 18 - Caberá à Comissão de Bolsas do Programa:

I - examinar as solicitações dos candidatos e propor a distribuição de bolsa de estudos, mediante critérios definidos pela Comissão de Pós-Graduação, que priorizem o mérito acadêmico;

II - sugerir, para decisão da Comissão de Pós-Graduação, sobre substituição de bolsistas.

Art. 19 - Compete à Secretaria do PGDR, como órgão executor dos serviços administrativos do Programa:

I - organizar e manter atualizada a coleção de leis, resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem as atividades de Pós-Graduação;

II - manter os registros docentes e discentes atualizados, informando e processando os requerimentos relativos aos membros do Programa;

III - reunir e preparar as informações necessárias para a elaboração dos relatórios e prestações de contas, e manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos do Programa;

IV - executar as tarefas atribuídas pelo Coordenador e pela Comissão de Pós-Graduação do PGDR.

Capítulo IV - Do Processo Seletivo

Art. 20 - Constitui pré-requisito para a inscrição de candidatos ao Programa, além da documentação exigida pela legislação vigente, o seguinte:

I - para o Mestrado será exigido um diploma de curso superior devidamente reconhecido pelas autoridades competentes e pelo Ministério da Educação, ou equivalente se obtido no exterior;

II - para o Doutorado será exigido um diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido pelas autoridades competentes e pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais e mediante justificativa, os candidatos ao curso de Doutorado podem ser dispensados pela Comissão de Pós-Graduação da apresentação de um diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo 2º - A Comissão de Pós-Graduação examinará e decidirá sobre as condições de ingresso de estudantes de nacionalidade estrangeira.

Art. 21 - A admissão de candidatos ao Programa deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 22 - A seleção para ingresso no Programa será realizada de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo CEPE.

Art. 23 - Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

Parágrafo 1º - O edital de seleção deverá ter ampla divulgação e publicização, inclusive em hipertextos no domínio UFRGS.

Capítulo V - Do Regime Didático

Art. 24 - O Programa funcionará em regime semestral, sendo que os alunos deverão efetivar a matrícula nas atividades descritas no Art. 2º a cada período letivo, conforme o calendário acadêmico.

Parágrafo único - Será permitido ao discente cancelar a matrícula em apenas uma disciplina por semestre, desde que as aulas já ministradas não tenham ultrapassado 1/3 (um terço) das aulas previstas.

Art. 25 - Os discentes do Programa que dispõem de bolsa de estudos deverão ter dedicação exclusiva às atividades de estudo e pesquisa. Os discentes não-bolsistas deverão solicitar parecer à Comissão de Pós-Graduação do PGDR para poder exercer qualquer atividade profissional.

Parágrafo único - Os discentes deverão elaborar e apresentar os planos de estudo e pesquisa, para aprovação pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 26 - A freqüência dos alunos às atividades das disciplinas é obrigatória a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhos de classe.

Art. 27 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo 1º - A cada crédito corresponderão 15 horas-aula ou outras atividades a serem aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Dissertação ou Tese.

Art. 28 - Para a formação em nível de Mestrado será exigida a obtenção de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, e para a formação em nível de Doutorado serão exigidos, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, em disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas pelo Programa ou outras aprovadas antecipadamente pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 29 - Os docentes responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

A - Conceito Ótimo

B - Conceito Bom

C - Conceito Regular

D - Conceito Insatisfatório

FF - Falta de Frequência

Parágrafo único - Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o discente que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

Art. 30 - O sistema de avaliação do aluno do Programa será composto de avaliação por disciplina e avaliação global.

Parágrafo único - A avaliação global da parte teórica do Programa será feita através do Índice de Aproveitamento Global (IAG), definido como a média ponderada dos conceitos obtidos, onde as ponderações correspondem ao número de créditos de cada disciplina. Os conceitos obtidos correspondem a: conceito "A" equivalente a nota 3; conceito "B" equivalente a nota 2; conceito "C" equivalente a nota 1.

Art. 31 - Somente poderá ser candidato ao título de Mestre em Desenvolvimento Rural, o discente que houver integralizado o número de créditos previsto no Art. 28 e tiver obtido um IAG (Índice de Aproveitamento Global) igual ou superior a 2,0 (dois). Somente poderá ser candidato ao título de Doutor em Desenvolvimento Rural, o discente que, além de integralizar o número de créditos previsto no Art. 28 e obter um IAG (Índice de Aproveitamento Global) igual ou superior a 2,0 (dois), tiver publicado ou submetido à publicação de, pelo menos, um artigo em periódico científico, com prestígio acadêmico reconhecido pela Comissão de Pós-Graduação e tiver atendido o disposto nos Art. 37 e 38 deste Regimento.

Art. 32 - Os discentes poderão cursar disciplinas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* desta Universidade ou de outras Universidades, desde que autorizados pelo orientador ou pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 33 - Tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, poderão ser validados até 12 (doze) créditos obtidos no decorrer de curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme avaliação e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Os créditos perderão sua validade após 5 (cinco) anos, contados a partir do início do semestre de obtenção dos mesmos, tanto em nível de Mestrado como em nível de Doutorado.

Art. 34 - Até o início do segundo semestre letivo, deverá ser designado a cada discente um professor orientador, que deverá assisti-lo na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese.

Parágrafo 1º - O professor orientador da Dissertação ou Tese será designado pela Comissão de Pós-Graduação, ouvidas as preferências do aluno.

Parágrafo 2º - O professor escolhido poderá declinar da orientação de um aluno em qualquer época, o que deverá ser feito através de justificativa escrita ao Coordenador do Programa.

Parágrafo 3º - Ao aluno é concedido o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo à Comissão de Pós-Graduação o julgamento do pedido.

Parágrafo 4º - Ouvido o professor orientador, a Comissão de Pós-Graduação poderá designar um co-orientador.

Parágrafo 5º - Do aluno em fase de elaboração de Dissertação será exigido relatório trimestral e do aluno em fase de elaboração de Tese, será exigido relatório semestral, encaminhados à Coordenação pelo professor orientador, no prazo determinado no calendário acadêmico.

Parágrafo 6º - A renovação de matrícula dos alunos em fase de elaboração de Dissertação ou Tese, será concedida pela Coordenação após avaliação dos relatórios elaborados pelo aluno.

Art. 35 - Compete ao professor orientador supervisionar as atividades de pesquisa para a elaboração do projeto, da Dissertação e da Tese e, atendidos os interesses de especialização do aluno, orientar o programa básico de estudos para a elaboração do trabalho.

Art. 36 - Para a obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento Rural, exige-se a apresentação de Dissertação, que proporcione ao discente a oportunidade de realizar uma sistematização de idéias e conclusões acerca de determinado tema, envolvendo revisão bibliográfica e pesquisa, conforme proposta elaborada em conjunto com o orientador, demonstrando capacidade de realizar um trabalho científico, nos prazos estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único - Em casos especiais, conforme normas previamente estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação, durante a realização do Mestrado será permitida a alteração da inscrição para o Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos, de acordo com o limite estabelecido no Artigo 33 deste Regimento.

Art. 37 - Para a obtenção do título de Doutor em Desenvolvimento Rural, exige-se a aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como defesa de Tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

Art. 38 - O exame de qualificação deverá ser prestado perante banca de avaliação constituída por, no mínimo, 3 (três) doutores, integrantes ou não do Programa, até 24 (vinte e quatro) meses após o

ingresso no curso. O exame de qualificação consistirá na avaliação do projeto de Tese de Doutorado, na forma escrita, e na defesa oral do mesmo por parte do aluno.

Parágrafo 1º - O exame de qualificação será formalizado em ato público, com a obrigatoriedade da presença de ao menos 2/3 da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre o projeto.

Parágrafo 2º - Além dos membros referidos, o orientador deverá presidir a Banca Examinadora sem direito a julgamento do projeto.

Parágrafo 3º - No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deverá nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

Parágrafo 4º - Em caso de reprovação ou não cumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, haverá uma segunda e última oportunidade para realização do exame num prazo de até 6 (seis) meses após a primeira oportunidade, sendo de 30 (trinta) meses o prazo máximo para realização e aprovação no exame de qualificação. Tal prorrogação deverá ser feita mediante petição fundamentada pelo discente e acompanhada do parecer do professor orientador.

Art. 39 - Dos alunos do curso de Doutorado que pretendem realizar Estágio no Exterior ou em Instituições de Ensino Superior no país, será exigido um plano de estudos detalhado contendo cronograma de trabalho, acompanhado de correspondência do orientador no exterior ou no país aceitando a orientação, bem como comprovação pela agência de fomento de concessão de bolsa de estudos.

Art. 40 - O prazo para realização do Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e, para o de Doutorado, de 48 (quarenta e oito) meses, não podendo o prazo mínimo ser inferior a 12 (doze) meses, no caso do Mestrado, e 24 (vinte e quatro) meses, no caso do Doutorado.

Parágrafo 1º - A Comissão de Pós-Graduação poderá conceder até duas prorrogações, de no máximo 3 (três) meses cada uma, para a finalização dos cursos de Mestrado e Doutorado, em casos especiais devidamente justificados pelo aluno e com a aprovação do orientador. O prazo máximo será fixado em 30 (trinta) meses para o curso de Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de Doutorado.

Parágrafo 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo implica no desligamento do pós-graduando do Programa.

Art. 41 - Também será desligado do Programa o aluno que:

I - tiver obtido conceito D ou FF em uma das disciplinas oferecidas pelo Programa;

II - não tiver obtido aprovação, por parte de seu orientador, de sua proposta de projeto de Dissertação até o final do segundo semestre;

III - o aluno de Doutorado que não tiver sido aprovado no exame de qualificação até o prazo máximo da segunda e última oportunidade;

IV - o aluno de Mestrado ou de Doutorado que tiver sido reprovado na defesa da Dissertação ou da Tese, respectivamente.

Art. 42 - Os discentes desligados do Programa por aproveitamento insuficiente, por não conclusão dos créditos, ou por não conclusão da Dissertação ou Tese, no prazo máximo estipulado de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 40 deste Regimento, poderão solicitar à Comissão de Pós-Graduação reingresso no Programa, sendo que tal concessão pode ser feita somente uma vez.

Parágrafo 1º- Os discentes aos quais o reingresso for concedido poderão, a critério da Comissão de Pós-Graduação, cursar disciplinas dentre as oferecidas pelo Programa, de acordo com o parecer do orientador feito à Comissão de Pós-Graduação, que julgará o pedido.

Parágrafo 2º- No caso de o pedido de reingresso envolver discente já em fase de elaboração de Dissertação ou Tese, fica a critério da Comissão de Pós-Graduação a aplicação do previsto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º- O conceito obtido em disciplinas cursadas pela segunda vez substituirá o obtido anteriormente.

Art. 43 - Nos casos de abandono, caracterizado por perda de matrícula, ou trancamento de matrícula, a readmissão de aluno fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - O abandono por dois períodos letivos regulares acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Parágrafo 2º- O discente terá direito a pedido de trancamento de matrícula nos casos de doença grave que o impeça de acompanhar as atividades do curso, devidamente comprovado, e de licença maternidade.

Parágrafo 3º- O pedido de trancamento de matrícula deverá ser solicitado formalmente à Coordenação do Programa

Art. 44 - Os discentes deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida aprovação em exame de uma língua estrangeira para o Mestrado e duas para o Doutorado, sendo que:

I - os alunos do Mestrado deverão, obrigatoriamente, obter aprovação na prova de proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, alemão, italiano ou francês;

II - os alunos do Doutorado deverão, obrigatoriamente obter aprovação na prova de proficiência em inglês e optar por um segundo idioma entre: francês, alemão, italiano ou espanhol;

III - os alunos não poderão optar pela língua materna;

IV - os alunos estrangeiros deverão, obrigatoriamente, realizar prova de proficiência em Língua Portuguesa.

Parágrafo 1º - A avaliação de proficiência ficará sob a responsabilidade do Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 2º - O prazo máximo para realização do exame de proficiência será até a conclusão do primeiro ano do curso e a aprovação deverá ser obtida necessariamente antes da apresentação da

Dissertação de Mestrado ou de realização do exame de qualificação de Doutorado.

Art. 45 - Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o discente que elaborar, apresentar e tiver aprovada a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado pela Banca Examinadora e homologada pela Comissão de Pós-Graduação, dentro dos prazos estipulados por este Regimento, atendidos os demais requisitos.

Parágrafo 1º - A Dissertação ou Tese deverá, obrigatoriamente, ser redigidas em Língua Portuguesa.

Parágrafo 2º - Para fins de expedição do Diploma, o aluno deverá entregar a versão final da Dissertação ou Tese, impressa e em meio digitalizado, incluindo as sugestões da Banca Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa da Dissertação e 90 (noventa) dias após a defesa da Tese.

Art. 46 - A outorga de título de Doutor diretamente por defesa de Tese, poderá ocorrer, em caráter excepcional, a candidato com reconhecida qualificação, desde que a proposta seja apresentada pelo Conselho de Pós-Graduação do Programa à Câmara de Pós-Graduação, a qual realizará o exame dos títulos e trabalhos, previamente à defesa, conforme a regulamentação vigente na UFRGS.

Capítulo VI - Das Bancas Examinadoras

Art. 47 - O pedido de julgamento de Dissertação ou Tese deve ser requerido por ofício do orientador ao Coordenador do Programa, que o encaminhará à Comissão de Pós-Graduação para decisão, com a proposta de Banca Examinadora.

Parágrafo 1º - A Dissertação deverá ser entregue aos membros da Banca Examinadora com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data proposta para a defesa.

Parágrafo 2º - A Tese deverá ser entregue aos membros da Banca Examinadora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data proposta para a defesa.

Art. 48 - As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao Programa.

Parágrafo 1º - A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, com a obrigatoriedade da presença de ao menos 2/3 da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação.

Parágrafo 2º - Além dos membros referidos, o orientador deverá presidir a Banca Examinadora sem direito a julgamento da Dissertação.

Parágrafo 3º - No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deverá nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

Art. 49 - As Bancas Examinadoras de Teses de Doutorado serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao Programa, sendo 1 (um) destes externo à UFRGS.

Parágrafo 1º - A conclusão do Doutorado será formalizada em ato público, com a obrigatoriedade da presença de ao menos 2/3 da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Tese.

Parágrafo 2º - Além dos membros referidos, o orientador deverá participar da Banca Examinadora, presidindo-a e sem direito a julgamento da Tese.

Parágrafo 3º - No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deverá nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

Art. 50 - A Dissertação ou Tese será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 1º - A avaliação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 2º - Os conceitos a serem atribuídos por cada membro da Banca Examinadora são “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

Parágrafo 3º - Será considerada aprovada a Dissertação ou Tese que obtiver conceito “Aprovado” pela maioria absoluta dos membros da banca.

Parágrafo 4º - A Dissertação ou Tese que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho acadêmico-científico de excepcional qualidade teórico-metodológica, poderá receber conceito final “Aprovado com Louvor”.

Capítulo VII - Dos Diplomas

Art. 51 - Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, Unidade à qual o Programa está vinculado, e pelo Diplomado.

Art. 52 - Deverá constar nos diplomas de Mestrado e Doutorado a especificação “Desenvolvimento Rural”, área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Artigo 1º, Parágrafo único, deste Regimento e homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

Capítulo VIII - Das Disposições Transitórias

Art. 53 - Este Regimento estará sujeito às demais normas superiores existentes e que vierem a ser estabelecidas para cursos e Programas de Pós-Graduação da UFRGS.

Art. 54 - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos em última instância pela Câmara de Pós-Graduação da UFRGS.

Art. 55 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 23 de junho de 2006.